



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.201, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.985

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uchoa e dá outras providências.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uchoa - passa a ser constituído na conformidade desta Lei.
- Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:
- I - cargo público é a posição instituída na organização - do funcionalismo criado por lei, em número certo, com denominação e vencimentos próprios, ao qual corresponde o desempenho de um conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um funcionário público;
  - II - emprego público é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação e vencimentos próprios, ao qual corresponde o desempenho de um conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um empregado público;
  - III - funcionário público é a pessoa legalmente investida - em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
  - IV - empregado público é a pessoa admitida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
  - V - servidor é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego - público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2

- VI - vencimento é a retribuição mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo ou emprego, indicada por referência;
- VII - remuneração é a retribuição mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo ou emprego, acrescida das vantagens funcionais e pessoais;
- VIII - amplitude de vencimento são as referências determinadas para cada cargo ou emprego por onde o servidor pode evoluir, dentro de sua vida funcional;

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uchoa é constituído por empregos a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e por cargos de provimento em comissão e efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 4º - Ficam criados os empregos públicos nas quantidades, denominações e amplitude de vencimento especificadas no Anexo I.
- Art. 5º - Os cargos discriminados no Anexo II desta Lei, sob o Título SITUAÇÃO ANTIGA, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes, relacionados sob o Título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.
- Art. 6º - Ficam criados os cargos discriminados sob o Título SITUAÇÃO NOVA, sem correspondente sob o Título SITUAÇÃO ANTIGA; do Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS E EMPREGOS

- Art. 7º - Os requisitos, as atribuições e as condições de trabalho, para cada cargo ou emprego, serão disciplinados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.
  - Art. 8º - Os cargos e empregos terão seus vencimentos indicados através de referências, constantes do Anexo III.
- Ad. J. da*

Art. 9º. - O enquadramento dos atuais servidores no Quadro de Pessoal far-se-á de acordo com o tempo de serviço público municipal.

Art. 10º - Os servidores serão enquadrados na amplitude de remuneração de acordo com o tempo de serviço público municipal de cada um, mediante portaria baixada pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I - na 1ª. referência, servidores com até cinco anos de serviço;
  - II - na 2ª. referência, servidores com mais de cinco e até dez anos de serviço;
  - III - na 3ª. referência, servidores com mais de dez e até quinze anos de serviço;
  - IV - na 4ª. referência, servidores com mais de quinze e até vinte anos de serviço;
  - V - na 5ª. referência, servidores com mais de vinte anos e até vinte e cinco anos de serviço;
  - VI - na 6ª. referência, servidores com mais de vinte e cinco anos e até trinta anos de serviço;
  - VII - na 7ª. referência, servidores com mais de trinta de serviço.
- § 1º - Na admissão inicial, o servidor será enquadrado na referência inicial do cargo ou emprego;
- § 2º - Na aplicação do disposto neste artigo, o servidor não poderá ser enquadrado em referência de valor inferior ao vencimento que vem percebendo, independentemente do tempo de serviço;
- § 3º - Não se aplica a amplitude de remuneração aos cargos em comissão, que ficarão enquadrados em uma única referência.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PROMOÇÃO, DO ACESSO E DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 11 - Promoção é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro da amplitude de remuneração do cargo ou emprego e se processará pelo critério de antiguidade.

*laddan*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

4

Art. 12 - A cada período de 05 (cinco) anos de exercício, o servidor será promovido à referência imediatamente superior àquela em que se encontra classificado, independente de qualquer formalidade.

Art. 13 - Acesso é a passagem do servidor de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro de uma carreira estabelecida.

Art. 14 - Para processamento do acesso, constituem carreira os seguintes cargos e empregos:

- I - Escriurário I para Escriurário II ou Auxiliar de Almozarife;
- II - Supervisor Municipal do Mobral para Escriurário II;
- III - Escriurário II ou Auxiliar de Almozarife para Almozarife, Auxiliar de Contadoria, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Tesouraria, Oficial Administrativo ou Lançador;
- IV - Auxiliar de Contadoria para Auxiliar de Secretaria ou Auxiliar de Gabinete;
- V - Almozarife, Auxiliar de Contadoria, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Tesouraria para Contador, Secretário ou Tesoureiro;
- VI - Trabalhador Braçal para Auxiliar de Mecânico, Motorista, Encanador, Carpinteiro ou Pedreiro;
- VII - Auxiliar de Mecânico, Motorista, Carpinteiro, Encanador ou Pedreiro para Operador de Máquinas Rodoviárias ou Mecânico;
- VIII - Operador de Máquinas Rodoviárias ou Mecânico para Auxiliar de Encarregado de Serviços Municipais;
- IX - Auxiliar de Encarregado de Serviços Municipais para Encarregado de Serviços Municipais.

Art. 15 - O processamento do acesso dependerá da existência de vagas nos cargos e empregos que constituem a carreira.

Parágrafo único - No caso de ocorrer vaga e os possíveis candidatos estarem regidos por outro regime jurídico, poderão ser criados cargos ou empregos, através de lei, extinguindo-se os correspondentes empregos ou cargos.

*Bladada*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOÁ

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

5

Art. 16 - O acesso será precedido de processo seletivo dentre os titulares de cargos ou empregos que:

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo ou emprego;
- II - tiverem o interstício de pelo menos 02 (dois) anos no cargo ou emprego.

Art. 17 - O ingresso no novo cargo ou emprego far-se-á na referência numérica inicial de sua amplitude de remuneração.

Parágrafo Único - Se a referência inicial do novo cargo ou emprego for inferior a percebida pelo servidor, o ingresso far-se-á na referência numérica imediatamente superior à atualmente ocupada pelo servidor.

Art. 18 - Transposição é a passagem do servidor de uma classe para outra, porém de natureza e atribuições diferentes.

Art. 19 - A Prefeitura poderá contratar servidores no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais e após um período de adaptação de no máximo 06 (seis) meses, transferi-los, mediante transposição, para outros empregos em que mostrem melhores condições de trabalho.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 06 (seis) meses os servidores que não se adaptarem aos serviços serão demitidos do serviço público.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de servidor que ocupe os seguintes cargos ou empregos: Secretário, Almojarife, Tesoureiro, Chefe da Contadoria, Lançador, Encarregado do Serviço de Água, Encarregado de Serviços Municipais.

Art. 21 - A substituição somente será remunerada quando o período de substituição for superior a 5 (cinco) dias.

*Alcides*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOÁ

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

6

Parágrafo único - Na substituição remunerada o servidor perceberá a diferença entre a referência em que estiver classificado e a referência em que se classificaria na amplitude de vencimento do cargo ou emprego do substituído.

Art. 22 - Ao motorista da ambulância será atribuída a gratificação de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos para atendimento dos plantões no Pronto Socorro Municipal.

Art. 23 - Aos enfermeiros do Pronto Socorro Municipal será atribuído uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos para atender aos plantões.

Art. 24 - Aos motoristas que transportam escolares será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Art. 25 - Aos fiscais será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) de seus vencimentos, por suas atividades em dias não úteis da semana.

Art. 26 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constem desta lei, resguardados os possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 27 - O responsável pela guarda de bens ou valores do município será obrigado a prestar fiança, cujo valor será atribuído pelo Prefeito.

Parágrafo único - O valor da fiança nunca será inferior ao valor referência regional, fixado pelo Governo Federal.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.985.

*publicada*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOÁ

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

7

Prefeitura Municipal de Uchoá, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1.985.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação, na data supra e no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA

CATEG.	DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE DE VENC.	
		INICIAL	FINAL
01	Almoxarife	04	10
02	Atendente do PSM	03	09
01	Auxiliar de Contabilidade	06	12
01	Auxiliar de Pescuraria	05	12
03	Auxiliar de Enfermagem	03	09
02	Escriturário I	03	09
02	Escriturário II	04	10
02	Fiscal	01	07
01	Lançador	06	12
01	Mecânico	06	12
05	Merendeira	01	07
10	Motorista	02	08
03	Operador de Máquinas Rodoviárias	03	09
01	Supervisor Municipal do Kobra	04	10
01	Contador	12	18
30	Trabalhador Braçal	01	07
05	Auxiliar de Serviços Gerais	salário	mínimo
01	Auxiliar de Secretaria	06	12
05	Pedreiro	02	08
01	Auxiliar de Mecânico	02	08
01	Zelador da Rodoviária	01	07
02	Carpinteiro	02	08
01	Zelador do Centro Comunitário	01	07
01	Zelador do Matadouro	01	07
01	Zelador do Parque Infantil	01	07
05	Servente	01	07
01	Bibliotecário	04	10
03	Jardineiro	01	07
01	Treitorista	02	08
01	Supervisor do PSM	05	11
01	Zelador do Genitério	01	07
01	Auxiliar de Gabinete	06	12
01	Zelador do Pronto Socorro	01	07
05	Varredor	01	07

*[Handwritten signature]*

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Encarregado da Junta de Serviço Militar	-	01	Encarregado da Junta de Serviço Militar	03
01	Encarregado do INCRA	-	01	Encarregado do INCRA	03
-	--	-	01	Assessor de Gabinete	04
-	--	-	01	Assessor para a área rural	04

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	AMPL. DE VENCIM.	
					INICIAL	FINAL
01	Carpinteiro	-	01	Auxiliar de Encarregado dos Serviços Municipais	04	10
02	Encanador	-	02	Encanador	02	08
01	Encarregado da Limpeza Pública	-	01	Encarregado da Limpeza Pública	01	07
01	Encarregado do Serviço de Água	-	01	Encarregado do Serviço de Água	02	08
01	Encarregado de Serviços Municipais	-	01	Encarregado dos Serv. Municipais	06	12
01	Jardineiro	-	01	Jardineiro	01	07
02	Motorista	-	02	Motorista	02	08
01	Oficial Administrativo	-	01	Oficial Administrativo	05	11
01	Patroleiro	-	01	Operador de Máq. Rodoviárias	03	09

*W. R. ...*

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	AMPL. DE INICIAL	VENO FIN.
01	Porteiro	-	01	Porteiro	01	07
01	Secretário	-	01	Secretário	12	18
01	Tesoureiro	-	01	Tesoureiro	12	18
04	Trabalhador Braçal	-	04	Trabalhador Braçal	01	07
01	Zelador de Cemitério	-	01	Zelador de Cemitério	01	07
01	Motorista	-	01	Auxiliar de Almoxarife	03	09
01	Contador	-	01	Contador	12	18
-	---	-	01	Almoxarife	04	10
-	---	-	01	Auxiliar de Contadoria	06	12
-	---	-	01	Auxiliar de Secretaria	06	12
-	---	-	06	Escriturário I	03	09
-	---	-	02	Escriturário II	04	10
-	---	-	01	Lançador	06	12
-	---	-	01	Auxiliar de Tesouraria	06	12
-	---	-	01	Fiscal	01	07
-	---	-	01	Supervisor Municipal do Mobral	04	10
-	---	-	01	Zelador do PSM.	01	07
-	---	-	01	Auxiliar de Gabinete	06	12

*Recyl de A. de A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS

01 -	700.000
02 -	756.000
03 -	816.480
04 -	881.798
05 -	952.342
06 -	1.028.529
07 -	1.110.811
08 -	1.188.567
09 -	1.271.766
10 -	1.360.789
11 -	1.456.044
12 -	1.557.967
13 -	1.635.865
14 -	1.717.658
15 -	1.803.540
16 -	1.893.717
17 -	1.988.840
18 -	2.088.282

*M. F. L. Costa*